

PAUTO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAG-VEND E VEND DE PROD FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE- SINDIVese, CNPJ n. 32.711.780/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANIEL VAZ COSTA;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR CESAR BONVINO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos empregados vendedores e viajantes do comércio, empregados administrativos e vendedores nas administradoras de consórcios representados pelo sindicato patronal signatários do presente acordo, com abrangência territorial no Estado de Sergipe**, com abrangência territorial em **SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um piso normativo que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral, observados os seguintes valores e critérios:

A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO, subdividido em 02 (dois) períodos:

Para os primeiros **150 dias: R\$ 1.023,25 (hum mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**.

B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

Para os contratos em continuação na mesma administradora, **após o 5º mês, ou seja, a partir do 6º mês, inclusive, R\$ 1.063,24 (hum mil e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo único. Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

As partes convencionam fixar o reajuste salarial da categoria dos trabalhadores descritos na Cláusula 2.^a desta Convenção Coletiva de Trabalho no **percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, referente a **recuperação de perdas remuneratórias ocorridas no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019**, que incidirá na remuneração fixa ou apurada em **01/05/2019** com vigência até **30 de abril de 2020**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão **vale alimentação ou vale refeição por meio de cartão**.

§1º Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

§2º **O valor unitário do vale-alimentação ou do vale refeição será de R\$ 19,00 (dezenove reais)**, o número de vale-alimentação ou do vale refeição deverá corresponder ao número de

dias úteis efetivamente trabalhados, excluído sábado se não houver expediente na empresa, bem como o período de férias, licença ou afastamento, falta justificada ou não.

§3º As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-alimentação ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido, do empregado o uso de veículo próprio, na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

a) veículos a gás ou misto: **8% (oito por cento)** do preço do metro cúbico de gás, por quilometro rodado.

b) Motocicleta: **16% (dezesesseis por cento)** do preço do litro da gasolina, por quilômetro rodado.

c) No caso de automóveis (álcool/gasolina), a tarifa indenizatória aqui estipulada será calculada a razão de **18% (dezoito por cento)** do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

Parágrafo 1º: Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas, exemplificativas, a seu critério:

a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor;

b) leitura do velocímetro do veículo; ou

c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

Parágrafo 2º: Nos respectivos valores do quilômetro rodado, estabelecidos nesta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, quando for exigido uso de carro de propriedade do empregado para o exercício de sua atividade profissional, a administradora contratará o seguro do veículo desde que o empregado lhe entregue cópia autenticada do CRLV e da CNH do condutor e demais documentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e legislação estadual e municipal.

Parágrafo 4º: A empregadora que contratar o seguro na forma estabelecida nesta cláusula ficará desobrigada de pagamento de danos cobertos pelo mesmo durante o período da vigência do contrato de seguro.

-

Parágrafo 5º: O empregado ficará responsável pelo pagamento do valor da franquia estabelecida no contrato de seguro caso seja responsável pelo sinistro.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo SINDICATO dos Empregados acordante, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Para fazer jus aos benefícios e vantagens constantes deste instrumento, o Empregado contribuirá com a Contribuição Negocial Laboral, em consonância com o artigo 513, alínea e, da CLT, e respaldada na Portaria 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição 83 de 03/05/2004) e da Ordem de Serviço 01, de 30 de abril de 2013 e em Assembleia Extraordinária realizada no dia 13/04/2019 na sede do sindicato que instituiu a Contribuição Negocial Laboral em **R\$ 80,00 (oitenta reais), parcelado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8,00 (oitenta reais) cada, iniciando-se a primeira em Setembro de 2019, tendo como termo final o mês de abril de 2020.**

Ressaltando que os trabalhadores que manifestarem oposição ao desconto não farão jus ao recebimento dos benefícios econômicos objeto da presente ACT, **em especial os previstos nas cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta.**

Os trabalhadores sediados no interior poderão manifestar a sua oposição ao desconto, através de via postal, endereçando a carta registrada ao Sindicato Profissional, situado na Rua Vicente Celestino, 98, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.052-370, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o registro no portal do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho - MTE do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O Sindicato ao receber a carta de oposição deverá enviar cópia da mesma a empresa a qual pertence o empregado que fez a oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento, mediante protocolo. Os trabalhadores sediados na capital do Estado deverão manifestar sua oposição através de formulário próprio, diretamente na sede do SINDIVESE, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

O SINDIVESE assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO DESTE PELO SISTEMA DA SECRETARIA DO TRABALHO – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

As partes se obrigam a assinar os termos do presente, nos moldes do sistema adotado pela Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia, com depósito da convenção via MEDIADOR do Ministério do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, excluídas desta penalidade as que possuam penalidades específicas nesta Convenção ou na Lei, revertida essa multa em favor do SINDIVESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 ora aditada para que continuem a surtir os efeitos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho, prevista em Lei serão feitas obrigatoriamente pelo "SINDIVESE".

A empresa no ato da homologação no **Sindicato Profissional** apresentará a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (04 vias);
- b) Guias de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS (01 vias);
- d) Comprovante GRRF (multa dos 50%) (01 vias) – Caso tenha ocorrido a rescisão por decisão do empregador;
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (02 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressaltados os casos de demissão por justa causa ou dentre outras situações verificadas na homologação);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) Carta de Preposição ou Credencial;

- j) Comprovantes de pagamento das contribuições negocial devidas para os Sindicatos tanto patronal quanto laboral.
- l) Chave de Identificação do FGTS (02 vias);
- m) Demonstrativo do Trabalhador do Recolhimento do FGTS Rescisório (01 vias);
- n) Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- p) Trazer os últimos 03 (três) Contracheques.
- q) Cheque visado/administrativo, dinheiro ou depósito bancário que comprove a data do pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso haja o descumprimento por parte da empresa quando da homologação e da apresentação dos documentos exigidos, poderá o Sindicato Profissional requerer à Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia em Sergipe a mediação decorrente do descumprimento da presente Cláusula. Não sendo solucionado, a Sindicato Profissional comunicará a Secretaria e tomará as medidas jurídicas cabíveis, inclusive quanto a cobrança da multa prevista no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças monetárias decorrentes da aplicação da presente Convenção, que produz efeitos a partir da data-base da categoria, 1º de maio de 2019, serão pagas juntamente com o salário referente ao mês de setembro de 2019.

NATANIEL VAZ COSTA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO ,
PROPAGANDISTAS,PROPAG-VEND E VEND DE PROD FARMACEUTICOS NO ESTADO
DE SERGIPE- SINDIVESE**

VITOR CESAR BONVINO

Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO